



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000383903

DECISÃO MONOCRÁTICA

Agravo de Instrumento Processo nº 2044196-50.2025.8.26.0000

Relator(a): MIGUEL BRANDI
Órgão Julgador: 7ª Câmara de Direito Privado
Voto nº 2025/50925

Cuida-se de agravo de instrumento, com pedido de efeito ativo tirado de ação de interdição cumulado com curatela provisória, em que, pela decisão de fls.34/36, dentre outras deliberações, restou indeferido o pedido de tutela de urgência objetivando a internação compulsória do réu, determinando-se a realização de perícia médica junto ao IMESC, incumbindo à autora, genitora do interditando, providenciar o comparecimento dele no dia e local agendados.

Despacho inicial às fls. 46/49, relatando o caso e deferindo parcialmente o efeito ativo pretendido, apenas para determinar que o réu seja apresentado por equipe multidisciplinar no dia e local da perícia agendada.

O Ministério Público opinou pela prejudicialidade do recurso (fls. 56), destacando que a autora apresentou manifestação de desistência da ação.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Em consulta ao processo de origem, verifica-se que autora apresentou pedido de desistência da ação, com a anuência do primeiro requerido, conforme documentos às fls. 98/99. Consta ainda que a Municipalidade, corré, manifestou-se no sentido de não se opor ao referido pedido (fls. 105).

A expressa manifestação de vontade de desistir da ação revela-se incompatível com a vontade de recorrer, esvaziando-se, portanto, o interesse recursal.

Nesse cenário, declaro o **RECURSO PREJUDICADO**, pelo que **NÃO O CONHEÇO** (art. 932, inciso III, do CPC).

Intime-se.

São Paulo, 22 de abril de 2025.

MIGUEL BRANDI
Relator
(assinado digitalmente)